PL 317/11

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é instituir diretrizes gerais para a preservação do patrimônio histórico, ambiental e cultural da cidade de São Paulo com fundamento nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil e Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na legislação municipal dispomos de diversos diplomas legais que disciplinam a preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade de São Paulo como a Lei municipal 10.032 de 27 de dezembro de 1985, Lei municipal 10.236 de 16 de dezembro de 1986, Lei municipal 13.430 de 13 de Setembro de 2002 e a Lei 14.516 de 11 de outubro de 2007. Embora estas leis tenham como objeto a regulamentação do patrimônio histórico e cultural não tratam de todos os aspectos que envolvem este tema.

Pretendemos com a presente proposição ampliar a abrangência da regulamentação do tema nos reportando ao que determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo e considerando o já regulamentado avançar no detalhamento e especificação do conceito de tombamento e suas conseqüências para a sociedade.

A preservação da memória e da história de um povo está relacionada à preservação do seu patrimônio cultural. Mesmo preservando as características fundamentais da propriedade privada, cada vez mais se torna impossível deixar de reconhecer que a propriedade mesmo de natureza privada tem uma função social e o tombamento de bens impregnados de referenciais históricos e culturais de um povo é uma das formas de reconhecimento desta função social.

O processo de tombamento, no entanto, nem sempre é garantia de perpetuidade dessa memória, que muitas vezes se desfaz pela falta de políticas públicas e incentivos privados e públicos.

A primeira legislação brasileira que regulamentou o tombamento do patrimônio cultural é o Decreto Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937, que criou o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ainda em vigor.

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca – PPS
Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-9000 Sala 420 - Telefones: 11- 3396-4648
Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br

A existência de lacunas na legislação municipal nos incentivou a apresentar este projeto de lei na intenção de colaborar com a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental da cidade de São Paulo.

Com essas razões, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Colenda Casa de Leis.

Cláudio Fonseca
Vereador

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca – PPS
Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-9000 Sala 420 - Telefones: 11- 3396-4648
Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br